

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MÉDICO Nº 02/2026 – FUNED PROTOCOLO Nº 25.924.331-9 HOSPITAL REGIONAL DE IVAIPORÃ – HRIV

Recorrente: ACESSOMED GESTÃO E SERVIÇOS S.A.

Assunto: Recurso administrativo – correção de erro material quanto ao lote credenciado.

I – DO RELATÓRIO

Recebemos o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **ACESSOMED GESTÃO E SERVIÇOS S.A.**, em face do resultado de habilitação publicado no Diário Oficial Executivo em 12 de agosto de 2026, no âmbito do Edital de Chamamento Público Médico nº 02/2026 – FUNED, referente ao Protocolo nº 25.924.331-9.

Em seu recurso, a empresa aponta a existência de erro material no **Checklist de fl. 633**, solicitando a consequente correção dos registros decorrentes, uma vez que, em seu Requerimento de Credenciamento (Anexo I, fl. 629), indicou o **Lote 02 – Clínica Geral** e o **Lote 12 / Item 01 – UTI Adulto Plantonista**, enquanto no Checklist foi registrado, equivocadamente, o **Lote 01 / Item 01** e o Lote 12 / Item 01.

A empresa argumenta que a própria especialidade registrada no Checklist como **“Clínico Geral”** demonstra que a indicação do Lote 01 decorreu de erro material, considerando que, conforme a estrutura do Edital, a especialidade de Clínica Geral corresponde ao **Lote 02**, enquanto o Lote 01 é destinado à especialidade de Anestesiologia.

A empresa sustenta, ainda, que a correção pretendida não implica apresentação de novos documentos ou alteração da condição de habilitação, mas apenas a adequação do registro administrativo à manifestação originalmente apresentada.

Ao final, requer a retificação do registro para constar o **Lote 02 e o Lote 12 / Item 01**, com manutenção de sua condição de habilitada e da terceira colocação no Primeiro Ciclo Administrativo, bem como que a retificação alcance os dois itens que compõem o Lote 02.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE DO RECURSO

2.1. Do erro material identificado

Após análise do recurso e dos documentos que integram o processo, verificamos que assiste razão à empresa quanto à existência de erro material no registro do lote.

No Requerimento de Credenciamento apresentado pela ACESSOMED, constante do Anexo I, fl. 629, consta a indicação do **Lote 02 – Clínica Geral (Clínico Geral plantonista)**, além do **Lote 12 / Item 01 – UTI Adulto Plantonista**.

Entretanto, no Checklist de fl. 633, foi registrado:

“LOTE(S)/ITENS: 01 / item 01 e Lote 12 / item 01”

e, no campo referente às especialidades:

“Clínico Geral e UTI Adulto”.

Ao confrontarmos essas informações com a estrutura do Edital, verificamos que a indicação de **“Clínico Geral”** não é compatível com o registro de **“Lote 01 / Item 01”**, uma vez que o Lote 01 corresponde à especialidade de Anestesiologia, enquanto a especialidade de Clínica Geral está prevista no **Lote 02**.

Dessa forma, verificamos que ocorreu efetivamente um **erro material na transcrição do número do lote**, não havendo indício de que a empresa tenha solicitado o Lote 01.

A própria documentação apresentada no prazo estabelecido demonstra que a intenção manifestada pela empresa era participar do **Lote 02 – Clínica Geral**.

2.2. Da possibilidade de correção do erro

O item 2.15 do Edital estabelece que, na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

No presente caso, a correção pretendida não altera a documentação apresentada pela empresa, não modifica sua condição de habilitação e não representa a apresentação de novo documento ou novo pedido.

Estamos apenas corrigindo o número do lote registrado no **Checklist de fl. 633**, de modo que o registro administrativo corresponda ao conteúdo do Requerimento de Credenciamento efetivamente apresentado pela empresa.

A medida também está em consonância com o art. 12, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prestigia o afastamento de formalidades que não comprometam a aferição da qualificação do interessado.

Dessa forma, reconhecemos a existência do erro material e entendemos cabível sua correção, preservando-se os efeitos do requerimento originalmente apresentado.

Ressaltamos, contudo, que a solicitação da empresa também menciona a retificação da **Ata de Credenciados do Primeiro Ciclo**. Sobre esse ponto, verificamos que a referida Ata **não contém campo ou registro específico referente a Lote/Item**, apresentando, para cada empresa credenciada, a respectiva classificação.

Considerando que a **3ª colocação da ACESSOMED GESTÃO E SERVIÇOS S.A. permanecerá inalterada**, não há informação relativa a lote/item a ser corrigida ou atualizada na Ata.

Assim, a correção será promovida no documento em que efetivamente foi identificado o erro material, qual seja, o **Checklist de fl. 633**, permanecendo inalterada a Ata quanto à classificação da empresa.

2.3. Do alcance da correção aos dois itens do Lote 02

Quanto ao pedido para que a correção alcance os dois itens que compõem o **Lote 02 – Clínica Geral**, também acolhemos a argumentação apresentada pela empresa.

Verificamos que o Anexo I utilizado no procedimento possui campo único denominado **“LOTE/ITEM”** para a indicação do objeto de interesse.

No documento apresentado pela empresa consta a indicação do **“Lote 02 – Clínica Geral (Clínico Geral plantonista)”**, sem restrição expressa a apenas um dos itens que compõem o referido lote.

O Lote 02 é composto pelos seguintes itens:

- **Item 01 – Clínica Geral – Pacientes internados;**
- **Item 02 – Clínica Geral Rotineiro.**

Considerando que a empresa indicou tempestivamente o **Lote 02 – Clínica Geral**, e não apenas o Item 01, entendemos que a correção do erro material deve alcançar os dois itens integrantes do lote indicado.

Ressaltamos que essa providência **não representa ampliação ou alteração do pedido após o prazo estabelecido no Edital**. Trata-se, exclusivamente, de adequação dos registros administrativos à manifestação de vontade já apresentada pela empresa em seu Requerimento de Credenciamento.

Assim, reconhecemos o interesse da empresa em relação aos **dois itens do Lote 02**, conforme requerido no recurso.

2.4. Da manutenção da habilitação e da classificação

A correção ora realizada não implica nova habilitação da empresa nem novo ingresso no procedimento.

A ACESSOMED apresentou seu Requerimento de Credenciamento dentro do prazo estabelecido, teve sua documentação analisada e foi declarada **HABILITADA**, com classificação em **3º lugar no Primeiro Ciclo Administrativo**.

Como o erro identificado ocorreu no registro administrativo do lote, e não na manifestação originalmente apresentada pela empresa, serão preservados:

- a condição de **HABILITADA**;
- a **3ª colocação** no Primeiro Ciclo Administrativo;
- a data de recebimento do requerimento, **22/07/2026**;
- o horário de recebimento, **10h00min17s**;
- e os demais efeitos decorrentes da classificação originalmente atribuída.

A correção, portanto, não concede à empresa qualquer vantagem decorrente de documentação nova ou de pedido apresentado posteriormente, mas apenas assegura que os registros do procedimento correspondam ao requerimento apresentado tempestivamente.

2.5. Do pedido de diligência

Considerando que a documentação já constante do processo permite verificar a manifestação de vontade originalmente apresentada pela empresa, não identificamos necessidade de realização de diligência para ratificação do pedido.

O erro material pode ser corrigido diretamente com base nos documentos já apresentados, nos termos do item 2.15 do Edital.

Dessa forma, consideramos **prejudicado o pedido subsidiário de diligência**, uma vez que a análise dos documentos existentes foi suficiente para solucionar a questão apresentada no recurso.

III – DA CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, **CONHECEMOS** do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **ACESSOMED GESTÃO E SERVIÇOS S.A.**, por ser tempestivo, e, no mérito, **DECIDIMOS PELO SEU PROVIMENTO**.

Assim, será realizada a retificação do **Checklist de fl. 633**, para que passe a constar:

LOTE(S)/ITENS: Lote 02 – Item 01 e Item 02; e Lote 12 – Item 01.

Consequentemente, ficam reconhecidos para a empresa os seguintes itens:

- **Lote 02 – Item 01 – Clínica Geral – Pacientes internados;**
- **Lote 02 – Item 02 – Clínica Geral Rotineiro;**
- **Lote 12 – Item 01 – UTI Adulto Plantonista.**

Esclarecemos que **não haverá retificação na Ata de Credenciados do Primeiro Ciclo**, uma vez que o referido documento não contém informação relativa a lote/item, registrando apenas a classificação das empresas credenciadas. Como a **3ª colocação da ACESSOMED GESTÃO E SERVIÇOS S.A. permanece inalterada**, não há informação a ser modificada na Ata.

Ficam igualmente mantidas a condição de **HABILITADA**, a **3ª colocação no Primeiro Ciclo Administrativo**, bem como a data e o horário de recebimento do Requerimento de Credenciamento, **22/07/2026, às 10h00min17s**.

A presente retificação não caracteriza novo pedido de credenciamento, mas apenas a correção de erro material identificado no **Checklist de fl. 633**, de modo a adequá-lo à manifestação originalmente apresentada pela empresa.

Diante do exposto, a presente decisão será juntada aos autos do Protocolo nº 25.924.331-9, para os devidos registros e prosseguimentos, com a consequente atualização dos registros do Credenciamento nº 02/2026.

Curitiba, 19 de agosto de 2026.

Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNED
Agente de Contratação